

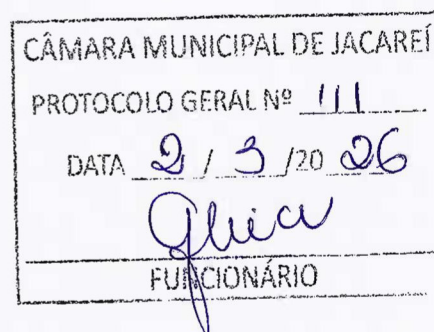
[illegible]



Ofício nº 096/2026 – GP

Jacareí, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 05/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 05/2026 – Altera a Lei Municipal nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:34520675
804
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO
DE SOUZA:34520675804
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000145,
OU=AC SingularID Multipla, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 15:53:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A remissão condiciona-se à prévia manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, por meio de análise do CADÚNICO, quanto à situação socioeconômica e financeira do contribuinte, exceto quando tratar-se de pessoa jurídica.

(...)

§ 3º Excepcionalmente, quando a análise do CADÚNICO pela Secretaria de Desenvolvimento Social indicar que os dados do requerente se encontram desatualizados ou inconsistentes, não refletindo sua real situação de vulnerabilidade socioeconômica e financeira, a Secretaria poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar documentos adicionais para subsidiar sua manifestação, podendo, se necessário, realizar avaliação “in loco”.

Art. 2º Os pedidos de remissão protocolados antes da entrada em vigor desta Lei e que ainda estejam em fase de análise pela Secretaria de Desenvolvimento Social serão processados de acordo com as novas disposições, sendo a avaliação da situação socioeconômica e financeira realizada prioritariamente por meio da análise do CADÚNICO.

Paragrafo único. Caso o requerente já tenha tido sua sindicância “in loco” iniciada ou concluída antes da publicação desta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social considerará as informações já coletadas, aplicando-se subsidiariamente a nova metodologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências.

O presente Projeto representa uma iniciativa estratégica de modernização da gestão pública municipal, com o objetivo de simplificar e aprimorar o procedimento de concessão de remissão tributária. A proposta substitui um método tradicional, burocrático e oneroso, por um modelo mais ágil, eficiente e socialmente justo.

Atualmente, o procedimento delineado na Lei nº 4.540/2001 exige a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), através de prévia Sindicância "*in loco*", ou seja, condiciona a análise do pedido de remissão a uma avaliação "*in loco*". Embora concebida para garantir a idoneidade dos beneficiários, essa metodologia mostrou-se ao longo do tempo morosa, custosa e ineficaz, dificultando o acesso de cidadãos em situação de vulnerabilidade ao benefício que lhes é de direito.

Diante desse cenário, propomos a adoção do Cadastro (CADÚNICO) como principal critério de avaliação da situação socioeconômica proporcionando assim maior agilidade, confiabilidade e transparência no processo de análise. O CADÚNICO é um instrumento de política social nacionalmente consolidado concebido para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda em todo o território nacional, permitindo sua inclusão em programas de assistência social e de redistribuição de renda.

A adoção do CADÚNICO como critério de avaliação trará múltiplas vantagens, com reflexos diretos na eficiência administrativa e, primordialmente, no bem-estar da população. Haverá uma desburocratização, agilização processual e a otimização dos recursos públicos. A dispensa da avaliação *in loco* permitirá que os valiosos recursos humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social sejam realocados para outras frentes de atendimento e acompanhamento social, otimizando a capacidade de atuação da pasta e concentrando-a em atividades que demandem sua expertise direta.

Não obstante a adoção do Cadastro Único (CadÚnico) como critério principal de aferição da situação socioeconômica do requerente, o Projeto preserva a possibilidade de análise complementar pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Assim, quando a avaliação do CadÚnico indicar dados desatualizados, inconsistentes ou insuficientes para refletir a real condição de vulnerabilidade do contribuinte, poderá a Secretaria, mediante decisão fundamentada e solicitar documentação adicional.

Desse modo, a proposta alia eficiência administrativa e responsabilidade social, ao utilizar base de dados oficial amplamente reconhecida e consolidada no âmbito das políticas públicas, sem afastar mecanismos de verificação complementar quando indispensáveis. Garante-se, assim, maior celeridade, transparência e segurança jurídica na análise dos pedidos de remissão tributária, preservando-se o interesse público e a adequada destinação do benefício aos contribuintes que efetivamente dele necessitam.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

CELSO FLORENCIO DE

DE

SOUZA:3452067580

4

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:3452067580
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
AS, CN=Presencial, OU=22105571000145, OU=AO
SingularID Multiple, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:3452067580
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 15:52:31-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1